



**ESTADO DO CEARÁ-  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**LEI Nº 1.049/1988**

Legenda:

Texto em preto:	Redação original (sem modificação)
Texto em azul:	Redação dos dispositivos alterados
Texto em verde	Redação dos dispositivos revogados
Texto em vermelho	Redação dos dispositivos incluídos

Autoriza o Prefeito Municipal a fazer doação do imóvel que indica e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA-CE

Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer doação a – ASSOCIAÇÃO DOS MICROFABRICANTES DE REDES DE BARBALHA, entidade juridicamente constituída, gozando de personalidade jurídica, com Estatutos registrados às fls. 71 verso, do Livro “A” no. 01, com sede e foro nesta cidade de Barbalha, Estado do Ceará, fundada em 19 de agosto de 1987, cadastrada no CGC. sob no. 06.746.762/0001-18, de um terreno, à Av. Beira Brejo, nesta cidade de Barbalha, medindo quarenta (40) metros de frente, por trinta (30) metros de fundos, com área total de mil e duzentos metros quadrados (1.200m2), limitando-se ao Norte, com a referida Av. Beira Brejo; ao Sul, Leste e Oeste, com Herdeiros de Adão Apolinário de Alencar, adquirido pela Municipalidade por desapropriação através de escritura pública de 04.11 76, registrada às fls. 215, do Livro 2-A, sob no. R.1/214, Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Barbalha, para edificação da sede social da donatária.

**Art. 2º** - A presente doação terá o prazo de dois (02) anos, a contar da data da aprovação desta Lei, findo o qual, não tendo sido edificado o terreno objeto desta doação, será o mesmo reincorporado ao Patrimônio do Município, por Decreto Executivo.

~~**Art. 3º** – A Donatária, não poderá, em nenhuma hipótese transferir a terceiros o terreno objeto desta doação, nem modificar a finalidade expressa no artigo 1º desta Lei.~~

**Art. 3º** - A donatária que já escriturou o terreno, poderá doá-lo a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO CEARÁ – CDI, com inclusão na escritura de uma cláusula que a impeça de transferir o terreno senão a Associação dos Microfabricantes de Redes de Barbalha e se obrigue a cumprir a finalidade e prazo na citada Lei 1049.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha –Ce, 09 de fevereiro de 1988.

João Hilário Coêlho Correia  
Prefeito Municipal